



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO S/Nº CENTRO  
CEP. 85.162-000

Email: [pmggoioxim@almix.com.br](mailto:pmggoioxim@almix.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

### LEI Nº 233/2007

#### **Dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Goioxim.**

Eu, prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º – A presente lei se destina a delimitar os Perímetros Urbanos do Município de Goioxim.

ART. 2º – O Perímetro Urbano da sede do Município de Goioxim tem seu ponto inicial na coordenada UTM 401686.1619, 7211232.4541, rumo SO 50º25'00" (318,00m), à esquerda da ferrovia, sentido Goioxim-Cantagalo. O perímetro segue no rumo SO 72º08'17" (287,62m) (ponto 2). O próximo rumo é SO 51º11'35" (365,16m), a partir do ponto 3, seguindo até assim até o ponto 4. O ponto 4 segue em direção ao ponto 5 no rumo SO 84º27'07" (312,83m). O ponto 5 segue em direção ao ponto 6 no rumo NO 44º09'23" (311,13m). O ponto 6 segue em direção ao ponto 7 no rumo NO 12º54'09" (454,42m). O próximo rumo é o NE 71º45'47" (293,7m), em direção ao ponto 8. O ponto 8 segue em direção ao ponto 9 no rumo NO 69º15'36" (440,86m). O ponto 9 segue em direção ao ponto 10 no rumo NO 84º54'19" (374,37m). O ponto 10 segue em direção ao ponto 11 no rumo NO 59º04'23" (270,29m). O ponto 11 segue em direção ao ponto 12 no rumo NO 84º34'00" (157,91m). O ponto 12 segue em direção ao ponto 13 no rumo NO 64º31'21" (303,47m). O ponto 13 segue em direção ao ponto 14 no rumo NE 19º09'46" (620,51m). O ponto 14 segue em direção ao ponto 15 no rumo NO 61º13'03" (84,00m). O ponto 15 segue no rumo NE 00º00'00" (1204,42m), cruzando a linha férrea em direção ao ponto 16. O ponto 16 segue em direção ao ponto 17 no rumo SE 86º38'40" (153,52m) limitando a zona de expansão. O ponto 17 segue em direção ao ponto 18 no rumo NE 50º56'44" (175,63m). O ponto 18 segue em direção ao ponto 19 no rumo SE 82º34'44" (98,85m). O ponto 19 segue em direção ao ponto 20 no rumo SE 00º38'52" (872,74m), coincidindo com a via local projetada L01 que é transversal à via projetada local L02. Segue então o ponto 20 em direção ao ponto 21 no rumo NE 89º55'32" (164,87m), coincidindo com a via local projetada L02, que continua assim acompanhando essa via. O ponto 21 segue no rumo NE 48º52'22" (181,18m) até o ponto 22 na via local projetada L02 que fica sinuosa entre os pontos 21 e 22, seguindo nessa mesma via, do ponto 22 ao ponto 23, vai em direção ao rumo SE

87°55'12" (469,03m), onde termina neste ponto. Segue nessa mesma via, do ponto 23 ao ponto 24, no rumo NE 29°24'13" (104,57m). Vai então seguindo nessa mesma via do ponto 24 até o ponto 30. Seguem nessa ordem os rumos: 24 a 25 rumo NE 14°46'54" (99,45m), 25 a 26 rumo NO 41°05'13" (93,77m), 26 a 27 rumo NO 05°48'38" (198,47m), 27 a 28 rumo NE 19°11'47" (54,1m) , 28 a 29 rumo NE 61°45'09" (62,9m) e dos pontos 29 a 30 no rumo NE 88°05'48" (209,32m).O ponto 30 é o cruzamento da com a rua Laurindo Cordeiro de Souza. No ponto 30 ela segue na via local projetada L02 em direção ao ponto 31, no rumo NE 55°50'24" (169,53m). O ponto 31 é o cruzamento da via local projetada L02 com a rua local L03. Já no ponto 31, ele segue pela mesma via em direção ao ponto 32 no rumo NE 33°34'16" (154,15m). Do rumo 32 a 33 rumo NE 00°00'00" (134,67m), coincidindo com a via local projetada L04 os pontos 33 a 34 rumo NE 90°00'00" (686,43m), no ponto em que a via local projetada L04 encontra com a via projetada local L05 , toma-se o ponto 34 a 35 rumo SE 00°00'00" (249,04m), 35 a 36 rumo SO 26°54'26" (518,56m), 36 a 37 rumo SE 01°01'42" (594,3m), 37 a 38 rumo SE 49°14'08" (231,13m), e dos pontos 38 a 39 rumo SO 13°04'56" (284,73m), onde a via local projetada L05 cruza com a via local projetada L06. E finalmente segue por esta via local projetada L06 no rumo SE 43°58'23" (1132,78m) até encontrar novamente o ponto 01 que é o ponto de partida desta descrição.

PÁRAGRAFO ÚNICO – É parte integrante desta Lei a PRANCHA 01 que corresponde à descrição do perímetro neste artigo.

ART. 3º – O Quadro abaixo se refere às coordenadas UTM dos pontos do perímetro urbano do artigo anterior:

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM		
PONT O	COORDENAD A E	COORDENAD A N
1	401686.1619	7211232.4541
2	401441.0800	7211029.8242
3	401167.3244	7210941.6037
4	400882.7654	7210712.7560
5	400571.3995	7210682.5107
6	400354.6612	7210905.7276
7	400253.1921	7211348.6777
8	399974.2483	7211256.7663
9	399561.9603	7211412.8862
10	399189.0647	7211446.1321
11	398957.2017	7211585.0479
12	398800.0000	7211600.0000
13	398526.0367	7211730.5411
14	398729.7200	7212316.6700
15	398656.0977	7212357.1148
16	398656.0977	7213561.5328
17	398809.3586	7213552.5464

18	398945.7412	7213663.2014
19	399043.7663	7213650.4335
20	399053.6330	7212777.7472
21	399218.5064	7212777.9613
22	399354.9785	7212897.1282
23	399823.7040	7212880.1044
24	399875.0458	7212971.2078
25	399900.4191	7213067.3667
26	399838.7930	7213138.0424
27	399818.6999	7213335.4924
28	399836.4897	7213386.5883
29	399891.8953	7213416.3556
30	400101.0958	7213423.3082
31	400241.3756	7213518.4986
32	400326.6146	7213646.9336
33	400326.6146	7213781.6044
34	401013.0418	7213781.6044
35	401013.0418	7213532.5624
36	400778.3683	7213070.1420
37	400789.0351	7212475.9375
38	400964.0958	7212325.0181
39	400899.6490	7212047.6824

PÁRAGRAFO ÚNICO – As coordenadas UTM utilizadas nesse artigo têm origem no levantamento realizado pela equipe consultora, embasado em visitas *in loco* com aparelho GPS.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As coordenadas UTM utilizadas nesse artigo têm origem no levantamento realizado pela equipe consultora, embasado em visitas *in loco* com aparelho GPS.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 de maio 2007.

**OLIVO AGOSTINHO CALSA**  
PREFEITO MUNICIPAL